

PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E OUTRAS AVENÇAS FIRMADO PELAS PARTES EM 07 DE AGOSTO DE 2020

I- Partes:

(a) **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, autarquia *sui generis*, serviço público, sem fins lucrativos, instituída sob a forma do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob nº 77.538.510/0001-41, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, neste ato representada por seu Presidente, Cássio Lisandro Telles, portador da Carteira de Identidade 1.394.187-4 e inscrito no CPF 663.447.519-91, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

(b) **EADSIMPLES CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA-ME**, com sede na Rua Arthur Manoel Iwersen, 1150, inscrita no CNPJ sob o 25.152.328/0001-54, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**,

II- Premissas:

- (a) Considerando que as partes firmaram um contrato de licença de uso de software e outras avenças em 07 de agosto de 2020;
- (b) Considerando que o software é fundamental na implementação da plataforma de consultas on-line para a advocacia;

- (c) Considerando que o contrato firmado entre as partes não prevê reajuste automático, devendo a CONTRATADA solicitar o reajuste;
- (d) Considerando que a CONTRATADA solicitou, na presente data, o reajuste dos valores pagos mensalmente aplicando o reajuste pelo IPCA;
- (e) Considerando que acordou-se entre as partes o reajuste de 50% do indexador IPCA, totalizando no período de 11/2020 a 10/2021, um acréscimo de 5,33%;
- (f) Considerando todo o exposto, firmam o presente **PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E OUTRAS AVENÇAS FIRMADO PELAS PARTES EM 07 DE AGOSTO DE 2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

III- Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE passará a pagar à CONTRATADA o valor 10.534,00 (dez mil quinhentos e trinta e quatro reais) atinente aos serviços previstos na cláusula 4.1 do contrato exordial.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de findo da vigência do contrato ora aditado passa a ser 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA

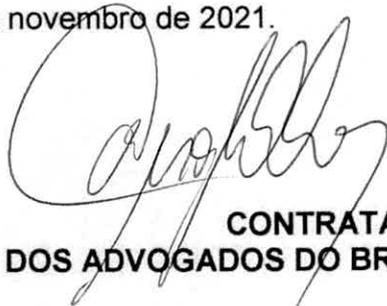
As demais cláusulas do contrato ora aditado que não colidirem com as disposições constantes neste termo permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA

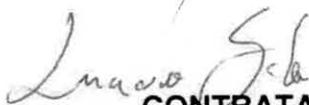
Elegem as partes o Foro da Justiça Federal de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que nele seja dirimida qualquer dúvida, conflito ou questão oriunda do presente instrumento, que não tenha encontrado solução por consenso entre as partes.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Curitiba, 25 de novembro de 2021.



CONTRATANTE
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ



CONTRATADA
EADSIMPLES CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA-ME

Testemunhas:

1. *William Augusto Santos*

2. João Victor Cristo